



PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021 SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2021-PM

CONTRATO Nº 12/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PACATUBA/SE E A EMPRESA MB PUBLICIDADE E SERVIÇOS LTDA-ME.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PACATUBA, localizada à Praça 31 de março, nº 39, centro, Pacatuba/SE inscrita no CNPJ sob o nº. 14.797.770/0001-11, doravante denominada CONTRATANTE, neste representada pela sua Secretária Municipa!, a Sra. FAUSTILENE MELO SANTOS, brasileiro(a), maior, capaz, portador(a) do R.G. nº 667.799 e do CPF nº 276.299.535-34, residente e domiciliado(a), em Pacatuba, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE e a empresa MB PUBLICIDADE E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o no. 02.045.293/0001-59, com sede Rua Monsenhor Jose Curvelo Soares, Nº522, Fatima, Propriá/SE, CEP:49900-000, neste ato, representada pelo Sr. José Aelson dos Santos, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade RG 777.308 - SSP/ SE, inscrito no CPF/MF sob o nº 344.192.095-34, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Jose Curvelo Soares, Nº522, Fatima, Propriá/SE, CEP:49900-000, e, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADO, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decreto Municipal n° 333/2013 e 079/2017 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar o presente CONTRATO, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 08/2021, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o Contratação de empresa para prestação de serviço de carro de som (propaganda volante) com Microfone e gravação em CD das informações veiculadas, de acordo com a necessidade destas secretarias do Pregão Presencial nº 05/2021;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial nº 05/2021 e seus Anexos, o qual e parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Contratado.

3. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato terá vigência até 22/05/2021.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

Fundo Municipal de Assistência Social Praça Nossa de Lourdes, S/N, Centro, Pacatuba/SE Tel. (79) 3343-1613, CNPJ: 14.797.770/0001-11, Cep: 49.970-000, E-mail: licitação@pacatuba.se.gov.br







ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	UND.	Valor Unit.	Valor Total
01	CARRO DE SOM (PROPAGANDA VOLANTE) COM GRAVAÇÃO DE CD E PEN DRIVE. COM O OBJETIVO DE REPRODUÇÃO DAS CAMPANHAS E AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. VEICULO NÃO INFERIOR A 2010. COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA.		hs	R\$61,00	R\$1.220,00

DATA	ROTEIRO	INICIO	TERMINO
De 17 a	Divulgação da Campanha "Exploração Sexual" de	08:00	12:00
20/05	Criança e Adolescentes" na sede e povoados de 17 a		
	20/05/2021.20hs.		

1.DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS COTADOS

- 5.1. O Contratante adotara a pratica de todos os atos necessários ao controle e administração do presente Contrato.
- 5.2. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, fica designado a servidora **Tays Coelho Quitério** lotada no Fundo Municipal de Assistência Social, para acompanhar e fiscalizar o contrato.
- $\S1^\circ$ À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
- §2º A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

6 . DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro, conforme abaixo:

Unidade Orçamentária	7023-Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade	2020-Manutenção do Fundo Municipal de Assistencia
	Social
Classificação Econômica	3390.3900
Fonte de Recursos	1001

7. DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

- 7.1. O Fornecedor Contratado terá o seu contrato cancelado quando:
- a) descumprir as condições do Contrato;
- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) houver razoes de interesse público.
- 7.2. O cancelamento de contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o

Fundo Municipal de Assistência Social

Praça Nossa de Lourdes, S/N, Centro, Pacatuba/SE Tel. (79) 3343-1613, CNPJ: 14.797.770/0001-11, Cep: 49.970-000, E-mail:

licitação@pacatuba.se.gov.br





Pag.: 255

contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Secretário.

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de forca maior devidamente comprovados e justificados.

8. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais,

os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

I - gerenciar o Contrato:

 II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;

IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato, no

instrumento convocatório e seus anexos;

V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado; VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços cotados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato; VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Contratado; VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzira a responsabilidade do Fornecedor Contratado pela completa e perfeita execução dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO

10.1. São obrigações do fornecedor contratado:

I. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que dará origem à mesma, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

II. Alocar todos os recursos necessários para se obter um serviço perfeito, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza ao Município;

III. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes do serviço, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao Município comprovante de quitação com os órgãos competentes;

IV. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais,

decorrentes de faltas por ela cometidas durante o fornecimento;

V. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

VI. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do fornecimento;

VII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto firmado com o Município, sem prévia e expressa anuência.

VIII. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do

Fundo Municipal de Assistência Social Praça Nossa de Lourdes, S/N, Centro, Pacatuba/SE Tel. (79) 3343-1613, CNPJ: 14.797.770/0001-11, Cep: 49.970-000, E-mail:

licitação@pacatuba.se.gov.br



Pag.: 252

Município.

11. DAS PENALIDADES

a) Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Serviços, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora

no fornecimento, o FORNECEDOR, serão aplicadas as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento/instalação, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento/instalação do objeto deste Pregão, calculada sobre o valor remanescente do contrato;

IV) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar a inadimplência;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com

o Município de PACATUBA, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 20º (vigésimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando a adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das

penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retrocitado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal no 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei

no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo Máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada

Fundo Municipal de Assistência Social Praça Nossa de Lourdes, S/N, Centro, Pacatuba/SE Tel. (79) 3343-1613, CNPJ: 14.797.770/0001-11, Cep: 49.970-000, E-mail: licitação@pacatuba.se.gov.br





do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor Máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de forca maior ou caso fortuito.

XV A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo Máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada iudicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLAÚSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato do Contrato deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Contratado no pregão fará parte deste Contrato.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca do Município de PACATUBA, estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente contrato que, lido e achado conforme, foi assinado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada um via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

Pacatuba/SE, 17 de Maio de 2021.

FAUSTILENE MELO SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE

MB PUBLICIDADE E SERVIÇOS LTDA-ME José Aelson dos Santos

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

I-Almira da Cruz Bruno CPF: 661589075-53

II - Getma Monorato de souza CPF: 045.848.685-06

Fundo Municipal de Assistência Social Praça Nossa de Lourdes, S/N, Centro, Pacatuba/SE Tel. (79) 3343-1613, CNPJ: 14.797.770/0001-11, Cep: 49.970-000, E-mail: licitação@pacatuba.se.gov.br